

NORMA PARA ALTERAÇÃO DO NOME CIVIL NOS SISTEMAS CORPORATIVOS DA UFBA

1. Apresentação

O presente documento tem por objetivo definir os critérios de aceitação de pedido dos usuários do domínio UFBA para alteração de nome buscando dar efetividade à Resolução nº 01/2014 da UFBA e Decreto nº 8.727, de 28/04/2016 da Presidência da República.

2. A quem se destina

Membros da comunidade UFBA (docentes, técnico-administrativos, terceirizados e discentes) que possuem **conta pessoal** no domínio **ufba.br** e vínculo institucional ativo com a Universidade.

3. Diretrizes

3.1. Todos os usuários que se enquadrem na situação prevista no caput do Art. 1º da Resolução nº 01/2014 da UFBA, descrito abaixo, poderá solicitar a alteração do seu nome para acesso aos sistemas da Universidade.

Art. 1º. Assegurar à pessoa, estudante da UFBA, cujo nome oficial não reflita, adequadamente, sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social, nos termos desta Resolução.

3.2. Além do caso previsto na Resolução nº 01/2014 da UFBA serão aceitos os pedidos de alteração de nomes que se enquadrem nas situações abaixo:

3.2.1. Mudança do nome social previsto no Decreto nº 8.727 , de 28 de Abril de 2016 da Presidência da República;

3.2.2. Em caso de casamento ou divórcio;

3.2.3. Por ordem judicial.

4. Competência e Responsabilidade

4.1. Discente UFBA: a solicitação deverá ser enviada para a SUPAC;

4.2. Servidor UFBA (Docente e Técnico Administrativo): a solicitação deverá ser enviada para a PRODEP;

4.3. Funcionários Terceirizados da UFBA: a solicitação deverá ser enviada para a STI ou PROAD.